

Deliberação n.º 4.494, de 21 de março de 2009.

Nega provimento ao recurso contra o indeferimento do pedido de cancelamento de registro interposto pela Economista Darci Manoel de Souza Rocha, registrada no CORECON-MG.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978 e tendo em vista o que consta do Processo nº 13.937/09, apreciado na 617ª Sessão Plenária.

RESOLVE:

Art. 1º. Negar provimento ao recurso contra o indeferimento do pedido de cancelamento de registro, interposto pela Economista Darci Manoel de Souza, do Conselho Regional de Economia da 10ª Região – MG, concedendo somente a suspensão do registro profissional, desde que atendidos os requisitos exigidos na Consolidação da Legislação da Profissão do Economista.

Art. 2º. A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

Brasília-DF, 21 de março de 2009

Econ. **Pepeu Garcia**Presidente